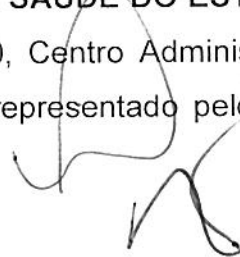

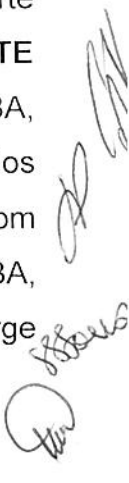


TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES NO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, Luciano André Losekann, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência nº 238 e Portaria nº 160 da Secretaria Geral, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo, em Salvador-BA, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Telma Laura Silva Britto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador- BA, doravante denominado **MPEBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Wellington César Lima e Silva, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo, Salvador- BA, doravante **SAEB**, neste ato representado por seu Secretário Manoel Vitório da Silva Filho, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo, Salvador- BA, doravante denominado **SEAP**, neste ato representado por seu Secretário Nestor Duarte Guimarães Neto, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo, Salvador-BA, doravante denominado **SEDES**, neste ato representado pelo seu Secretário Carlos Alberto Lopes Brasileiro a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Luis Vianna Filho, nº 400, Centro Administrativo, Salvador- BA, doravante denominado **SESAB**, neste ato representado pelo seu secretário Jorge

José dos Santos Pereira Solla, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 831, Salvador- BA, neste ato representada pela Defensora Público-Geral do Estado Maria Célia Nery Padilha, e o **CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA BAHIA**, doravante denominado **COSEMS**, com sede na 3ª Avenida, 320 Centro Administrativo, Salvador- BA, neste ato representado pelo Presidente e Secretário Municipal de Saúde de Sapeaçu, Raul Moreira Molina Barrios, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o aprimoramento dos meios necessários a uma efetiva e adequada execução das medidas de segurança atendendo aos objetivos da política anti-manicomial, conforme a Lei de nº 10.216, de 06 de abril de 2001, com as seguintes diretrizes e orientações:

I – mobilização dos diversos segmentos sociais, compartilhamento de responsabilidades, estabelecimento de estratégias humanizadoras que possibilitem a efetividade do tratamento da saúde mental resgatando o respeito aos direitos fundamentais e sociais das pessoas sujeitas às medidas de segurança;

II – elo de diálogo e parcerias com a sociedade civil e as políticas públicas já existentes, buscando a intersetorialidade necessária;

III – criação e manutenção de um núcleo interdisciplinar auxiliar do Poder Judiciário, para os casos de paciente sub judice, portador de enfermidade mental, composta por 10 (dez) psicólogos, 05 (cinco) assistentes sociais e judiciais, 05 (cinco) bacharéis de direito, 10 estagiários de psicologia e de 05 de direito, atuante nos seguintes processos:

- incidente de insanidade mental e respectivos processos crimes (Varas Crimes);



- execução de medida de segurança (VEPMA e Juízos de Execução Penal do Interior);

- incidente por doença superveniente e respectivo processo de execução penal, na hipótese legal de substituição de pena por medida de segurança em sede de execução(VEP e Juízos de Execução Penal do Interior).

IV – fornecer os meios necessários para que o tratamento ocorra sem que o paciente se afaste do meio social em que vive, visando sempre a manutenção dos laços familiares;

V – auxílio na promoção da reinserção social do paciente judiciário, fortalecendo suas habilidades e possibilitando novas respostas na sua relação com o outro, buscando a efetivação das políticas públicas pertinentes à espécie, principalmente quando estiver caracterizada situação de grave dependência institucional, consoante o art. 5º da Lei 10.216 de 2001.

VI – manutenção permanente de contato com órgãos públicos e sociedade civil visando a manutenção e efetivação de um projeto de atenção integral aos pacientes judiciários submetidos às medidas de segurança;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas a concretizar as ações de política anti-manicomial, de modo que possibilite a criação e a manutenção do núcleo interdisciplinar, auxiliar do Judiciário, composta por psicólogos, assistentes sociais e judiciais, bacharéis de Direito, estagiários de psicologia e de direito;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao cumprimento da execução da medida de segurança;

III - acompanhar e avaliar durante o processo criminal, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas até a finalização da execução penal;

IV - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam

caráter sigiloso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL



CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

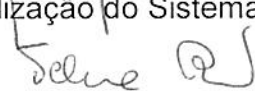
CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador - BA, 01 de setembro de 2011.


Luciano André Losekann

Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do Departamento de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário


Desembargadora Telma Laura Silva Britto
Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


Wellington César Lima e Silva
Procurador- Geral de Justiça do Estado da Bahia





Nestor Duarte Guimarães Neto

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia



Carlos Alberto Lopes Brasileiro

Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia



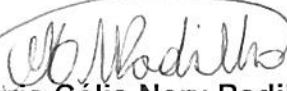
Jorge José Santos Pereira Solla

Secretário de Saúde do Estado da Bahia



Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário de Administração do Estado da Bahia



Maria Célia Nery Padilha

Defensora Pública - Geral do Estado da Bahia



Raul Moreira Molina Barrios

Presidente do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado da Bahia

